



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 19 DE 08 DE JULHO DE 2013.

Altera os artigos 152, 160, 162 e 170 da Lei Complementar nº 45/2007, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Urucânia.

O Povo de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

**Art. 1º-** A norma do artigo 152 da Lei Complementar nº 45, de 05 de Março de 2007, continuará a ter a redação atual, alterando-se o *caput*, além de acrescer-se à mesma, o inciso V, que vigorará com a seguinte redação:

*"Art. 152. A licença de localização e/ou funcionamento poderá ser cassada quando:*

*I - (omissis);*

*II - (omissis);*

*III - (omissis);*

*IV - (omissis);*

**V - Quando por, 03 (três) vezes, houver cometimento de infração à letra da lei, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos limites da norma do artigo 11, inciso I, desta lei;"**

**Art. 2º-** A norma do artigo 160 da referida Lei Complementar nº 45/2007, vigorará com a alteração em seu inciso III, conforme se especifica abaixo:

*"Art. 160. Para os estabelecimentos comerciais, como açougues e similares, os horários de funcionamento serão os seguintes:*

*I - (omissis);*

*II - (omissis);*

**III - Domingos e feriados: Fechados;"**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º-** A norma do artigo 162 da precitada Lei Complementar nº 45/2007, terá acréscimo do inciso III, ficando assim exposto:

*“Art. 162. Para os estabelecimentos comerciais, onde haja venda de móveis, eletrodomésticos, roupas, confecções, utensílios diversos, material de papelaria e gêneros alimentícios, os horários de funcionamento serão os seguintes:*

*I - (omissis);*

*II - (omissis);*


**III - Domingos e feriados: Fechados;”**

**Art. 4º-** Modifica o Artigo 170 da Lei Complementar nº 45/2007, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 170-** As infrações aos dispositivos deste capítulo serão punidos com multas de 250 (duzentos e cinquenta) a 2.000 (dois mil) UFUR, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.”

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de Junho de 2013.

  
**Frederico Brum de Carvalho**  
Prefeito Municipal de Uruçânia